



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 355
Decisão da CEEE	Nº 212/2020	
Referência	Processo nº 1068837/2017	
Interessado	HELVÉCIO SILVA DO NASCIMENTO	

**EMENTA:** Aprova a **ARQUIVAMENTO** do auto de infração em desfavor da pessoa física HELVÉCIO SILVA DO NASCIMENTO.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 355, apreciando o Processo nº 1068837/2017, que trata da lavratura do Auto de Infração nº 500001334/2017 elaborado em 05/05/2017, em desfavor da pessoa física HELVÉCIO SILVA DO NASCIMENTO - CPF 908.036.714-15, autuado(a) pelo CREA-PB por alínea "a", artigo 6 da Lei 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 30/05/2017. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Porém, considerando que a fiscalização agiu indevidamente quando da lavratura do auto de infração, ao não identificar a penalidade estipulada pela alínea "d" do Artigo 73, da Lei 5.194/66, resta prejudicado o prosseguimento do processo, e; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 30/05/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; **considerando** que a fiscalização agiu indevidamente quando da lavratura do auto de infração, ao não identificar a penalidade estipulada pela alínea "d" do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL 1056/2016, variando entre R\$ 1.077,30 a R\$ 2.154,60, corrigidos na forma da Lei; **considerando** que o art. 11 da Res. 1008/04, define que o auto de infração deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: Item "V - identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o autuado"; **considerando** que o art. 47 da Res. 1008/04, prevê a nulidade dos atos processuais nos seguintes casos, (...) item "VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei"; **considerando** o parecer da ATEC, e diante das considerações e verificação da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

documentação apensada ao processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **ARQUIVAMENTO**, do Auto de Infração em epígrafe, bem como deste processo. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 27 de novembro de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho  
Coordenador da CEEE - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)